



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 052/2014-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Senhor, Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, ao Conselho Superior do Ministério Público, para que este Órgão Colegiado acate o pedido de retratação da opção de regime jurídico feita em razão da nova ordem constitucional instalada pela Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 872587.2014.34332;

CONSIDERANDO o voto n.º 893301.2014.34332, emitido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, Conselheiro Relator da matéria e Corregedor-Geral do Ministério Público, que opina pelo indeferimento do pedido;

CONSIDERANDO os fundamentos do voto n.º 893301.2014.34332, acima citado, que aponta a correta interpretação, já pacificada no Supremo Tribunal Federal, no que tange às vedações a que estão submetidos os membros do *parquet*: “Em síntese, todos os integrantes do Ministério Público que entraram no exercício de seu cargo de forma anterior à promulgação da Constituição de 1988 apenas estão submetidos às vedações que existiam na data desta, não sendo aplicável a estes as restrições e proibições posteriores independentemente do exercício de qualquer opção”.

CONSIDERANDO a parte dispositiva do voto n.º 893301.2014.34332, acima citado, que conclui: “... venho manifestar-me como Relator da matéria pelo CONHECIMENTO do presente pedido de retratação e pelo seu INDEFERIMENTO, salientando que as garantias e

RESOLUÇÃO N.º 052/2014-CSMP

vantagens alcançadas pelo Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz quando houve o deferimento de sua retratação pelo regime jurídico atual pós Constituição Federal de 1988 não se confundem com as vedações, posto que para estas, independe o exercício de qualquer opção feita.”

CONSIDERANDO a arguição oral apresentada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, e, nos mesmos termos, pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, de que, mesmo sendo favoráveis à conclusão final do voto proferido pelo Conselheiro Relator, manifestaram-se discordantes quanto aos seus fundamentos, sendo, porém, vencidos nesta questão;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 26 de setembro de 2014;

RESOLVE

CONHECER e INDEFERIR o presente pedido de retratação de opção pelo regime jurídico posterior à Constituição Federal de 1988 formulado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, à maioria dos presentes, pelos motivos e fundamentos expostos no voto do Conselheiro Relator.

PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2014.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e
Institucionais*
Presidente do c. CSMP, por substituição legal

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

RESOLUÇÃO N.º 052/2014-CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro